



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEJ - 039 / 2008 - LT
Portaria GSJ/ Nº 76/2008

Denunciante: Administração Pública, Teresina - PI
Denunciado: **SEBASTIÃO OLIVEIRA SIMEÃO**, Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça, Matrícula funcional nº 105.606-9, e Professor da SEDUC, Matrícula funcional nº 086.392-X

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSJ/ nº 76/2008, de 21 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial nº 99 de 29 de maio de 2008, da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **SEBASTIÃO OLIVEIRA SIMEÃO**, Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça, Matrícula funcional nº 105.606-9, e Professor da SEDUC, Matrícula funcional nº 086.392-X, relacionada à **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS**.

Regularmente instalada (fl. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- ajuntada aos autos de documentos (fls. 08/50), para comprovação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções;
- indiciamento do denunciado, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 51/52);
- mandado de citação do indiciado (fl. 53);
- defesa escrita apresentada pelo indiciado (fls.54/55);
- certidão de que o servidor indiciado apresentou defesa escrita (fl. 71);
- ajuntada aos autos de documentos (fls. 57/70) a requerimento do indiciado;
- prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da Portaria Instauradora (fl.75);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 76/83), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, opinou pelo **reconhecimento de responsabilidade e consequentemente demissão do servidor SEBASTIÃO OLIVEIRA SIMEÃO**, do cargo de Professor da Secretaria da Educação e Cultura, Matrícula funcional nº 086.392-X, pelas irregularidades apontadas na Portaria GSJ/nº76/2008, uma vez que restou provado nos autos, a acumulação ilegal dos cargos de Agente Penitenciário com o de Professor, vinculados aos entes públicos estaduais na forma exaustivamente mencionadas. E, em virtude de o mesmo não ter apresentado opção por um dos cargos, nos termos do prescrito no §5º, do artigo 154, da multicidada Lei Complementar nº 13/94.

Ressalta-se ainda que, quanto a esta matéria, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no julgamento do Mandado de Segurança nº 02.000352-8, denegou a segurança por **INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR E AGENTE PENITENCIÁRIO, APLICAÇÃO** do art. 37, XVI da CF/88 in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA Nº 02.000352-8, TERESINA.
IMPETRANTE: Francisca das Chagas Fortes Silva.
IMPETRADO: Secretário da Justiça e Cidadania do Piauí.
LITISCONSORTE PASSIVO: Estado do Piauí.
RELATOR: Dês. José Luiz Martins de Carvalho

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - "INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR E AGENTE PENITENCIÁRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 37, XVI, DA CF/88. Por votação unânime, rejeitaram a preliminar suscitada pelo estado do Piauí e, quanto ao mérito, também à unanimidade, conheceram da segurança, mas denegaram-na, de acordo com parecer da Procuradoria Geral da Justiça". Participaram do julgamento os Exmos. Sr. Des. José Luiz Martins de Carvalho-Relator, Des. Augusto Falcão Lopes, Des. Antônio de Freitas Resende, Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José Gomes Barbosa, Des. José Soares de Albuquerque, Des. Aldemar Soares Lima, e, Des. Edvaldo Pereira Moura. Sala da Sessão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2003.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 76/83), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **SEBASTIÃO OLIVEIRA SIMEÃO**, Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça, Matrícula funcional nº 105.606-9, e Professor da SEDUC, Matrícula funcional nº 086.392-X, por conduta funcional tipificada no art.139 da Lei Complementar 13 de 03 de

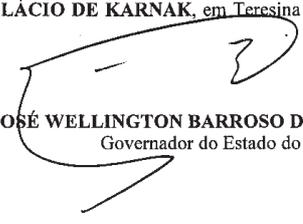
janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO** deste último cargo, nos termos do art. 153, XII da sobre dita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e seu respectivo ato punitivo à Secretaria da Justiça, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado e a Secretaria da Educação e Cultura desta decisão, para que esta tome as providências cabíveis. E posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-052/2008, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 233-/200, de 01 de agosto de 2008, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir o servidor **ALAN KARDEC CARVALHO SARMENTO**, Professor, Matrícula nº 098483-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobre dita Lei Complementar Estadual.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de fevereiro de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC 052/2008
Portaria Nº 233/2008

Denunciante: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
Denunciado: **ALAN KARDEC CARVALHO SARMENTO**, Professor, Matrícula nº 098483-3

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº 233/2008 GSE, de 01 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial nº 159, de 21 de agosto de 2008, do Secretário da Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **ALAN KARDEC CARVALHO SARMENTO**, Professor, Matrícula nº 098483-3, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls.08/33), para comprovação do abandono de cargo;